**LEI MUNICIPAL nº 971 de 24 de abril de 2017.**

**PUBLICADO**
Em 24/04/17
ás 10:00hs
Por

**EMENTA:** Desmembra secretaria municipal e dá outras providências.

**JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Ação Social, em duas Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Ação Social;

II - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

**Parágrafo Primeiro -** Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais secretarias.

**Parágrafo Segundo -** para desempenho de suas atividades, as secretarias desmembradas contarão com a estrutura básica prevista nas Leis Municipais nº 605/1993, 702/1998 e 822/2005, conforme organograma atual.

**Art. 2º** Fica Criada na estrutura administrativa do Município de São João a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito Municipal no direcionamento e na articulação política, na coordenação e na garantia da continuidade do processo de desenvolvimento global do Município;
II - assistir ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
III - executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara Municipal de projetos de interesse do Poder Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município e demais entes federativos;
IV - acompanhar e supervisionar programas especiais de interesse da municipalidade;
V - analisar e compatibilizar programas e projetos das demais Secretarias Municipais, fundações, autarquias, empresas públicas e conselhos para adequação às diretrizes e aos planos gerais do Governo;
VI - promover e executar os serviços de Ouvidoria do Município, através do recebimento das demandas da população, encaminhamento aos órgãos e entidades responsáveis e monitoramento das soluções;

VII - ser o órgão que responde às questões do Prefeito Municipal e das Secretarias Municipais, autarquias, fundações e empresas, criando uma linguagem uniforme e consistente;
VIII - promover a divulgação, transparência e publicidade das políticas, decisões e ações da Administração Direta do Município para facilitar o exercício do controle social pela população do Município de Macaé;
IX - proceder à oitiva da comunidade, anotando suas reclamações, sugestões e pedidos, tomando as providências cabíveis quanto ao encaminhamento dessas anotações;
X - participar do processo de planejamento municipal, nos termos desta Lei Complementar, produzindo informações e analisando indicadores para subsidiar os processos de monitoramento, controle e avaliação do desempenho da Administração Municipal, observadas as normas legais pertinentes;
XI - elaborar, em cooperação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual, estabelecendo cronograma de desembolso anual e rotinas relativas à execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual;
orçamentário, e, de endividamentos, entre outros.
XII - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos tem as seguintes atribuições:

I - combater a exclusão e a pobreza, assim como toda forma de discriminação;
II - desenvolver a consciência política da população visando ao fortalecimento das organizações da sociedade civil;
III - executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento comunitário a cargo do Município;
IV - construir e articular uma rede integrada de proteção social, constituída por órgãos governamentais ou não governamentais, com vistas a assegurar o atendimento das necessidades, amplas e heterogêneas, de seu público-alvo;
V - supervisionar todos os projetos sociais desenvolvidos por órgãos/entidades municipais ou por instituições subvencionadas vinculadas à assistência social;
VI - coordenar e executar a política municipal de assistência social;
VII - formular, coordenar e avaliar as políticas públicas de defesa dos direitos humanos;
VIII - proporcionar meios e condições necessárias para a promoção, proteção, assistência e defesa às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
IX - executar ações e programas de promoção, proteção, assistência e defesa dos direitos humanos;
X – criar e executar programas, projetos, eventos, campanhas e serviços que promovam serviços de assistência social e a defesa dos direitos humanos;
XI – desenvolver em parceria com outras Secretarias, programas de capacitação e aperfeiçoamento para proporcionar aos usuários da assistência social atividades físicas, laborativas, produtivas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;
XII – propiciar estudos e pesquisas sobre questões relativas ao combate à exclusão e pobreza, bem como à defesa dos direitos humanos e gestão da política municipal de assistência social; XIII – implementar sistemas de informação em parceria com outras Secretarias que permitam divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível do Governo;
XIV - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento deste corrente exercício.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito de São João, 24 de abril de 2017.

**JOSÉ GENALDO FERREIRA ZUMBA**
Prefeito Constitucional